# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7972/2022

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8035/2020 |
| **PROTOCOLO** | : 2047477 |
| **ÓRGÃO** | : AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : JORGE OLIVEIRA MARTINS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : RESERVA REMUNERADA |
| **RELATOR** | : Cons. RONALDO CHADID |

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS E PARIDADE. REGULAR. REGISTRO.

## I – Da identificação do servidor.

Trata-se do processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, do tipo de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **JOÃO VANDERLEY DA SILVA,** Subtenente Policial Militar, Matrícula n. 131792021, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-PM.

### 1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 166-167 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-7070/2022) sugeriu o Registro da presente Transferência para a Reserva Remunerada após a verificação da regularidade da documentação.

### 1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que

emitiu Parecer n. 10762/2022 (f. 168) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

**É o relatório.**

**II – Do direito e do fundamento da Decisão.**

Após analisar os documentos que integram os autos, verifico que o benefício foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da Transferência e os proventos foram fixados de forma proporcional.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada do servidor **JOÃO VANDERLEY DA SILVA,** Subtenente Policial Militar, concedida nos termos do art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso II, todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 127/2008, combinado com art. 24-A, inciso I, alínea "b", art. 24-E, art. 24-F, art. 24-G, do Decreto Lei n. 667/ 1969, incluídos pela Lei n. 13.954/2019 e art. 1º do Decreto Estadual n. 15.344/ 2020, conforme Portaria "P" AGEPREV n. 0866/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.220, em 9/7/ 2020.

**É a Decisão.**

*Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e após encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.*

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

**LRR**